DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.004, de 17 de setembro de 2.020.

Autoriza o Município a promover o credenciamento, mediante celebração de convênios ou instrumentos afins, de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para oferta de crédito consignado aos servidores públicos municipais e dá ouras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município autorizado a credenciar e a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à concessão de crédito aos servidores públicos e agentes políticos municipais, inclusive aposentados e pensionistas que recebam seus proventos diretamente do Município, mediante consignação do crédito em folha de pagamento de salários, subsídios e proventos em geral, para fins de desconto.

Art. 2º A consignação depende da autorização pelo beneficiário, irrevogável e irretratável, do desconto em folha dos valores necessários ao pagamento do empréstimo ou financiamento, inclusive quando formalizado mediante operações com cartões de crédito e contratação de arrendamento mercantil.

§ 1º Os empréstimos e financiamentos consignados não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da margem consignável da remuneração ou provento do beneficiário, limitando-se a:

I- 30% (trinta por cento) da margem consignável como percentual destinado a empréstimos e a financiamentos;

II- 5% (cinco por cento) da margem consignável como percentual destinado a amortização de despesas com dívidas contraídas mediante cartões de crédito, inclusive para saques em dinheiro.

§ 2º A margem consignável será calculada sobre os rendimentos líquidos do beneficiário e não poderá incluir em sua base adicionais e gratificações de natureza eventual.

§ 3º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, o desconto será limitado ao valor disponível, observados os percentuais máximos previstos neste artigo.

§ 4º Desde que expressamente previsto no contrato firmado entre a instituição financeira ou cooperativa de crédito e o beneficiário, a consignação poderá incidir sobre valores recebidos a título de indenização pelo beneficiário quando da extinção de vínculo funcional com o Município.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFAB-F4D3-93CA-2369

Art. 3º Os riscos das operações de crédito autorizadas por esta Lei não serão suportados pelo Município, sendo vedada a Administração assumir obrigações perante as instituições financeiras senão a de promover, enquanto presente o vínculo administrativo com o beneficiário, as retenções e transferências inerentes as consignações.

Parágrafo único. O Município não responderá por custos administrativos inerentes as operações de crédito firmadas com amparo nesta Lei.

Art. 4º O Município deverá, com vistas ao incremento de competitividade benéfica aos servidores, inclusive em ações de portabilidade de contratos antigos, franquear o amplo credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para oferta de crédito consignado aos servidores.

Art. 5º Ficam revogadas, preservados os efeitos dos convênios e contratos vigentes nesta data, as seguintes Leis:

a) Lei nº 2.430, de 01 de julho de 2010;

b) Lei nº 2.176, de 12 de junho de 2007;

c) Lei nº 2.139, de 24 de janeiro de 2007;

d) Lei nº 1.984, de 30 de agosto de 2004;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de setembro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de setembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de setembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFAB-F4D3-93CA-2369

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFAB-F4D3-93CA-2369

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/09/2020 16:14:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AFAB-F4D3-93CA-2369

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 202, de 16 de setembro de 2.020.

Nomeia Comissão de Fiscais Setoriais de Contratos.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias, assim citado:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Considerando a Recomendação nº 03/2017 do Controle Interno da municipalidade, que trata da Fiscalização de Contratos; e

Considerando a necessidade de alteração de membro representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,

R E S O L V E:

Artigo 1° Fica nomeada a Comissão de Fiscais Setoriais de Contratos para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos da Municipalidade que ficará assim constituída:

SECRETARIA DE SAUDE:
Hospital Municipal
Fabiana dos Santos Klimeck – RG. 41.030.529-7
Priscila Domingues Daniel Macedo – RG. 48.194.363-8
Rede Básica:
Edipo Antonio da Rosa Balduino – RG. 44.755.048-2
Camila Valéria Machado - RG: 44.755.149-8

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:
Paulo Henrique Mendes de Carvalho – RG. 25.178.182-3
Valdir Aparecido Neto Costa – RG. 23.337.026-2

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 696B-9986-11F0-728F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Tânia Cristina de Almeida Rodrigues – RG.18.781.665-7
Katia Cilene Marcondes Gomes – RG. 30.903.719-0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Luiz Carlos Santana Soares Godinho – RG. 9.888.512
Altair Oliveira Silva – RG. 11.714.083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
Nilson Domingos de Oliveira – RG. 6.720.813
Rafael Bernardo – RG 33.914.648-5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Merenda Escolar: Veruska Ferreira da Silva – RG. 22.902.531
Cultura: Patrícia Gabriele de M. Freitas – RG. 41.691.111-0
Esportes: João Gabriel Ferreira Freitas Gomes – RG. 41.691.275-8
Transporte: Ana Maria de Fátima Oliveira – 25.469.048-8
Osny Antonio da Silveira – RG. 34.044.630-4

Paragrafo 1°- Os Fiscais Setoriais de Contratos deverão ter em mãos os respectivos contratos, para acompanhamento de sua execução, evitando que seja extrapolado seu saldo no caso de materiais e a sua inexecução no caso de prestação de serviços, emitindo o respectivo relatório.

Paragrafo 2°- O Setor de Licitações e Contratos deverá disponibilizar os contratos às respectivas Secretarias, para cumprimento desta Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 201, de 14 de setembro de 2020.

Paço Municipal, em 16 de setembro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de setembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de setembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 696B-9986-11F0-728F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 696B-9986-11F0-728F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/09/2020 16:12:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/696B-9986-11F0-728F

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo:

Processo: 01/2016 – Quinto termo aditivo. Objeto: Reajuste Anual conforme o Contrato nº 07/2016 de prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra de limpeza. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Mensal: R$ 477,82. Contratada (o): Prenac – Terceirizações Multisserviços e Comércio Ltda. – ME - CNPJ 14.595.662/0001-66. Assinatura do contrato em 31 de agosto de 2020, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá /SP.